



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 218, DE 2006

(Nº 1.892/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 84, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria nº 297, de 29 de julho de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 230, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 665, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 156, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Amigos de Jesus – ACAJE, no Município de Unaí – MG;

2 – Portaria nº 84, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 297, de 29 de julho de 2004 – Asso-

ciação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Canindé do São Francisco – SE;

3 – Portaria nº 85, de 23 de janeiro de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

4 – Portaria nº 141, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, na cidade de Jaguaribe – CE;

5 – Portaria nº 158, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Planalto da Serra – MT, na cidade de Planalto da Serra – MT;

6 – Portaria nº 169, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária São Mateus, na cidade de São Mateus do Sul – PR;

7 – Portaria nº 182, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Panorama FM, na cidade de Panorama – SP;

8 – Portaria nº 215, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Moradores de Seridó, no Município de São Vicente do Seridó – PB; e

9 – Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Espaço FM, no Município de Pindamonhangaba – SP.

Brasília, 20 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 36 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação

para que a entidade Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, situada na cidade de Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.840.000.428/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.840.000.428/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 0075/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede na Rua Domingos Alves Feitosa, 151, no Estado de Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º39'53"S e longitude em 37º47'22"W, utilizando a frequência de 104,09 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miro Teixeira.

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE JULHO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 53840.000.428/98 e do Parecer/MC/Conjur/MRD/Nº 1024-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede na Rua Domingos Alves Feitosa, nº 151, no município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunício Oliveira.

RELATÓRIO Nº 456/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53840000428/98, protocolizado em 26-08-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, localidade do Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o número 32.712.044/0001-30, no Estado do Sergipe, com sede na Rua Domingos Alves Feitosa, 151, cidade de Canindé do São Francisco dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Domingos Alves Feitosa, 151, na cidade de Canindé do São Francisco, Estado do Sergipe, de coordenadas geográficas em 09°33'40" S de latitude e 37°47'16" W de longitude. Ocorre que posteriormente as coordenadas foram retificadas, estando em 09°39'53" S de latitude e 37°47'22" W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da me-

mória do documento de folhas 205, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII da Norma 2/98, Alteração Estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 211 a 279).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 212, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 270/271. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 279, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arreamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição

- quadro diretivo

Presidente: Edmilson Balbino Santos Filho

Vice Presidente: José Aldenor da Silva
Secretário: Daralice Alves dos Santos
2º Secretário: Francisco de Assis Feitosa
Tesoureiro: Marcos Pereira Vasconcelos
2º Tesoureiro: José Soares dos Santos

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Domingos Alves Feitosa, nº 151, cidade de Canindé do São Francisco, Estado do Sergipe.

- coordenadas geográficas

09°39'53" de latitude e 37°47'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 270/271, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 212 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53840000428/98, de 26 de Agosto de 1999.

Brasília, 23 de Dezembro de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 26 de Dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 13 - 04 - 2006